Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº. 28.645 **Data** 16.12.2005

Projeto de Lei nº 38/2005

Autor Prefeito Municipal

Assunto

Autoriza o Município de Pompéia a receber, por doação, imóvel da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justça e Redação. Em ____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por____ **a** ____ **votos**
Rejeitado por____ **a** ____ **votos**
Pompéia,____/____/____

_____
Presidente

Aprovado por____ **a** ____ **votos**
Rejeitado por____ **a** ____ **votos**
Pompéia,____/____/____

_____
Presidente

Autógrafo Nº

Observações:

Lei Nº **de**____/____/____

Arquivado em ____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Pompéia, 16 de dezembro de 2005.

fl. 38/2005 convocação de sessão Extraordinária para 19/12/2005 as 20 horas

OFÍCIO 570/GP/2005

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos solicitamos os valiosos préstimos de Vossa Excelência no sentido de ser feita a convocação extraordinária da Câmara Municipal nos termos dos artigos 12, I, e 51, XXI, da Lei Orgânica do Município para a urgente apreciação e votação do Projeto de Lei que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POMPÉIA A RECEBER, POR DOAÇÃO, IMÓVEL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Continuando à disposição agradecemos e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. Nº 28.645
16 / 12 /2005

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompeia
16 DEZ 2005

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
EURÍPIDES AVELAR
Câmara Municipal de Pompéia

PROJETO DE LEI N.º / 2005

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POMPÉIA A RECEBER, POR DOAÇÃO, IMÓVEL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - Fica o Município de Pompéia autorizado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, CNPJ/MF n.º 34.028.316/0001-03, sediada em Brasília, DF, o lote n.º 3 do quarteirão n.º 3, imóvel constituído de terreno com 240 m² e edificação com 23,65 m², situado na Avenida Antônio Rosa, antiga Avenida D. Pedro II, na Vila de Paulópolis, desta comarca, com as confrontações e dimensões seguintes: pela frente com a Avenida Antônio Rosa, antiga Avenida D. Pedro II, na extensão de quinze metros; de um lado com o lote n.º 2 na extensão de dezesseis metros; de outro lado com o lote n.º 4, também na extensão de dezesseis metros, e pelos fundos com terrenos da Companhia Paulista de Estradas de Ferro na extensão de quinze metros, existindo no lote descrito um prédio construído de tijolos, coberto de telhas, tipo francesas, assoalhado, com a dimensão de quatro metros e trinta centímetros, por cinco metros e meio, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pompéia sob n.º 19.064, Livro n.º 3-R, folha 84.

ARTIGO 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 16 de dezembro de 2005, 77.º da Fundação e 67.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

PARECER EM CONJUNTO
Projeto de Lei nº 38/2005
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: Autoriza o Município de Pompéia a receber, por doação, imóvel da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município a receber, mediante doação, sem qualquer ônus ou encargo, o imóvel constituído com 240 metros quadrados situado na Vila de Paulópolis.

Analisado pela Comissão de Justiça foi declarado legal e dentro das normas regimentais.

Quanto ao mérito, somos favoráveis considerando-se que o Município irá receber esta doação sem qualquer ônus aos cofres públicos.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,

Em 19 de dezembro de 2005.

José de Souza
Relator

Jomar Strabelli
Pres. Com. Justiça

Valentim Marques de Abreu
Membro da Com. de Justiça

Jorge de Gouveia
Membro da Com. de Finanças

Nilson Fernandes da Silva
Presid. Com. de Finanças

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da com. de Finanças